ANC F 3 20 FEV 1988

Pianistas: cassação já-stado DE SÃO PAULO

Passados mais de dez dias, em que pé está a apuração do voto falsificado do constituinte Sarney Filho? A gravidade do ato fraudulento, do crime de falsificação — ou falsidade ideológica — praticado em pleno recinto da Assembléia Nacional Constituinte faz com que seu responsavel não possa ser enquadrado nas penas mais leves previstas pelo Regimento, advertência ou censura escrita, mas, sim, na maior de todas, que é a cassação do mandato. Isso porque as fraudes nas votacões eletrônicas do Parlamento são atos de extrema indignidade, incompatíveis com o mínimo de compostura, de respeito, de honestidade, que se espera dos representantes do povo, no Legislativo.

Martin i<u>n i</u> Maragalia Tivessem sido punidos os fraudadores, os pianistas de 85, outra teria sido a imagem preservada do Legislativo nacional e muito provavelmente o fato não se repetiria durante a votação da Constituinte. Mas, naquela ocasião, os responsáyeis que tiveram seu ato fraudulento flagrado por fotos publicadas nos jornais mereceram apenas uma censura escrita, por parte da Mesa da Câmara.

Note-se que a fraude "eletrôni-

ca" cometida por algum constituinte, ao falsificar o voto do deputado José Sarney Filho - que se encontrava no Maranhão -, só foi descoberta por mero acaso; graças ao hábito que tem o conterrâneo e adversário político do filho do presidente. deputado Haroldo Sabóia, de em todas as votações "verificar o voto do Zeguinha". Dessa forma viu no painel eletrônico o voto do colega que sabia — e depois comprovou — estar ausente de Brasilia.

Indaguemos agora: e se não houvesse essa "mania" de um deputado verificar o voto de seu adversário regional, ter-se-ia tomado conhecimento da existência de pianistas na Constituinte? Indaguernos mais: como ter certeza de que em todas ou quase todas as votações já ocorridas na Constituinte delxou de haver fraudes, tais como votos duplos, votos de ausentes ou mutretas de outra ordem, executadas com o auxílio do equipamento alemão de votação eletrônica? Indaguemos, finalmente: um parlamentar que é capaz de praticar tal ato, que desrespeita ao máximo o próprio sentido do voto — assim como o da dignidade, da compostura — que resto de credibilidade poderá reter perante os representados? Que condições morais, enfim, terá para continuar falando em nome de quem quer que de apurar o autor dessas fraudes, seja — afora os escroques, fraudadores?

Condições morais o fraudador pianista não terá, para concluir seu mandato. O que mais importa, entretanto, é evitar a desmoralização completa do Legislativo, o que fatalmente ocorrerá se este novo ataque de pianistas não for punido enérgica e exemplarmente — como pretende, aliás, o corregedor-gerál da Constituinte, Jorge Arbage, que anuncia requerer à Mesa a cassação do mandato do parlamentar que votou em nome do deputado Sarney Filho.

É discutível o fato de o delinquente pianista — e trata-se realmente de um delinquente, que participa da elaboração de nossa Carta Magna — ter pretendido, com seu ato, "atingir o presidente da República", como afirma o deputado Sarney Filho. Quanto mais não fosse porque dificilmente estaria supondo existir um "olheiro" que descobrisse a fraude — e.se não descoberto, o crime seria perfeito, sem qualquer escandalização. O que o pianista (ou pianistas?) pretendeu (ou pretendem) é falsear mesmo o resultado das votações no plenário da Constituinte. Se há meios técnicos ma Carta Magna?

em face dos registros da votação eletrônica que permanecem no computador — os quais indicam a mesa do Plenário onde foi digitado o código secreto de votação do constituinte — os "postos avulsos" de votação eletrônica, existentes em razão do número insuficiente de cadeiras para os 559 constituintes, tornaram-se uma perigosíssima válvula de penetração dos "votos fantasmas" no painel. É o caso de insistirmos no que diziamos em nosso comentário de ontem sobre o assunto: se o nosso Parlamento ainda não está preparado ética e civilmente para as facilidades de votação oferecidas pelo equipamento alemão, voltemos então às votações nominais. É melhor uma votação verdadeira feita em 40 minutos do que uma fraudada em cínco - levandose em conta o tempo despendido pelos dois sistemas, para a votação de um mesmo item.

A questão é de extrema gravidade porque diz respeito à própria legitimidade do texto constitucional em elaboração. Se pairam sérias dúvidas sobre a lisura do processo deliberativo da Constituinte que condições de sustentação política e sobretudo moral terá nossa próxi-